



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 001/2021 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 05 de agosto de 2021.

Altera a instrução Normativa Nº 001/2018, de 13 de setembro de 2018, referente as Normas para o Estágio de Docência Orientado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Considerando o Estatuto da UFMA, Art. 49, Parágrafo único, os Colegiados de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* são seus órgãos máximos consultivos e deliberativos e terão suas atribuições definidas no Regimento Geral, que também disporá sobre as atribuições das Coordenadorias de Curso.

Considerando o Regimento Geral da UFMA, Art. 97, compete a cada Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência" e Art. 205, os componentes curriculares dos cursos de pós-graduação correspondem a disciplinas, módulos, blocos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como estágios de docência assistida.

Considerando a Resolução nº 1.850-CONSEPE, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado Acadêmico, art 25, o Programa inclui a atividade obrigatória de Estágio de Docência Orientado (EDO).

O Colegiado do PPGENF, no uso das suas atribuições legais, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2018 altera as Normas para o Estágio de Docência Orientado (IN nº 001/2018) e no dia 05 de agosto de 2021 aprovou as alterações dos Art. 01, Art. 02, §1º, §2º, Art. 3º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º e Art. 10º.

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio de Docência Orientado (EDO) caracteriza-se como importante estratégia para o desenvolvimento de habilidades que envolvem o processo ensino-aprendizagem e diz respeito à atuação de discentes na docência, sob supervisão do professor com obrigatoriedade de carga horária de 60 (sessenta) horas a ser desenvolvida em um semestre.

Art. 2º O Estágio de Docência Orientado (EDO) cumprirá as normas de matrícula em disciplina obrigatória para os discentes do PPGENF.

§ 1º O EDO será desenvolvido nos cursos de Graduação em Enfermagem ou áreas afins em disciplinas e/ou outras atividades contidas no Art. 3º, § 4º.

§ 2º É de responsabilidade do professor orientador a solicitação de matrícula em EDO para



o discente orientando(o), a qual deverá ser acompanhada de um Plano de Trabalho cujo modelo será disponibilizado na Secretaria do Curso.

§ 3º A participação de discentes do PPGENF em atividades de ensino é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular a participação de discentes do PPGENF no EDO não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 3º O EDO é desenvolvido a partir de um Plano de Trabalho elaborado pelo discente e pelo professor responsável pela disciplina em que o mesmo irá se inserir, por meio de métodos e técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários, oficinas entre outros.

§ 1º Os discentes deverão elaborar e entregar Plano de Trabalho no início do período letivo, assim como o Relatório do Estágio Docente com parecer do orientador e/ou do professor supervisor ao qual o estágio foi realizado ao final do mesmo período.

§ 2º A carga horária deverá ser distribuída em 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º O discente em EDO não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina a qual irá atuar.

§ 4º O Plano de Trabalho para o EDO deverá incluir atividades com conteúdo compatível com sua área de pesquisa, assim como, as atividades programadas e ações que seguem:

- a) Ministras aulas teóricas e práticas que contemplem a utilização de métodos e técnicas pedagógicas inovadoras;
- b) Participar no planejamento das atividades da disciplina a qual se encontra vinculado;
- c) Colaborar na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e Iniciação Científica;
- d) Participar em avaliação de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- e) Auxiliar na elaboração e avaliação da disciplina ao qual se encontra vinculado.

Art. 4º O discente não poderá iniciar as atividades de EDO sem que o Plano de Trabalho tenha sido encaminhado e aprovado pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 5º A Coordenação do EDO será realizada pelo professor orientador do discente que poderá supervisionar o estágio do seu orientando, promovendo o melhor desempenho do mesmo e emitindo o conceito final.

Art. 6º O discente que comprovar experiência docente do ensino superior e médio, após análise e aprovação do Colegiado de PPGENF, poderá ser dispensado da atividade de EDO, exceto os bolsistas.



Art. 7º Poderão atuar, em simultâneo, mais de um discente do PPGENF em cada disciplina sob a supervisão do mesmo professor orientador, contando que não ultrapasse dois (2) discentes por semestre.

Art. 8º Deverão constar no Histórico Escolar do discente do PPGENF/UFMA, além das especificações relativas ao EDO, as seguintes informações: nome da disciplina, número de créditos, curso, local, semestre e ano em que foi ministrada. É obrigatório o cumprimento desta atividade.

Art. 9º No tocante a EDO compete ao Colegiado do PPGENF/UFMA aprovar o relatório de cada discente que solicitar matrícula na referida atividade.

Art. 10º Os seguintes procedimentos devem ser adotados para realização do EDO:

- a) O discente efetua matrícula no EDO;
- b) O discente elabora juntamente com o seu orientador a proposta das atividades a serem desenvolvidas e cumpre, ao longo do semestre, as atividades propostas;
- c) Ao final do cronograma proposto, elabora o relatório final do EDO encaminha ao seu orientador;
- d) O orientador avalia o relatório e, se este estiver de acordo, indica pela aprovação ou não, e encaminha à Secretaria do Programa para apreciação da Comissão e aprovação do Colegiado do PPGENF/UFMA.

Art. 11º Após aprovação no Colegiado, a situação de aprovação ou não do EDO será lançada no Histórico Escolar pela Secretaria do PPGENF/UFMA.

Art. 12º Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2021.

Profª. Dra. Lívia Maia Pascoal
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Enfermagem da UFMA